

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CEARÁ,

"A paz, se possível, mas a verdade, a qualquer preço."

Martinho Lutero

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022.07.25.011/2022

OBJETO: Registro de Preços visando as aquisições de futuras e eventuais de gêneros Alimentícios para atender as necessidades da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

REQUERENTE: SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 31.970.697/0001-57.

SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 31.970.697/0001-57, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 01 – Vereda Tropical - Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*) vem, por intermédio de seu representante legal, *EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES*, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

- **PRELIMINARMENTE**

DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 17 de agosto de 2022.

Inicialmente, nos termos do Art. 24, do Decreto nº. 10.024/2019, que regula a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica o prazo para a impugnação ao Edital passou a ser de até 03 (três) dias anteriores, a data fixada para a abertura da sessão pública.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A Impugnante também atendeu a disposição contida no ITEM 22, do Edital:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@beberibe.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará. Att. Comissão Permanente de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, ao Pregoeiro Oficial do Município.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 17 de agosto de 2022, logo o prazo para interposição de Impugnação encerra-se em 12 de agosto de 2022. É a forma que se fez!

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* da presente Impugnação, vamos às RAZÕES.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº. 2022.07.25.011/2022, com certame marcado para o **dia 17 (dezesete) de agosto de 2022**.

Este Pregão tem a finalidade de contratar empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a **Merenda Escolar** da Rede Municipal de Ensino do Município de Beberibe.

Existem 02 (dois) pontos que serão abordados nesta Impugnação e que merecem atenção e apreciação de Vossa Senhoria:

- 1) EXIGÊNCIA DE LAUDOS ACREDITADOS NA FASE DE AMOSTRAS;
- 2) ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DO OBJETO;

A soma desses pontos deste Edital resulta em um ilegal e claro direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Vamos às argumentações:

1) EXIGÊNCIA DE LAUDOS ACREDITADOS NA FASE DE AMOSTRAS

Analisando o Edital, constatamos que no ITEM 3.1 – DAS AMOSTRAS, consta a determinação de que, o Licitante classificado deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias: *Amostra de todos os produtos, ficha técnica e Laudos Microbiológico e Físico Químico, por laboratório qualificado e ACREDITADO.*

Vejamos:

3.1. DAS AMOSTRAS

3.1.1. O licitante classificado deverá apresentar amostra de todos os itens, devendo o mesmo ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após convocação feita posteriormente a análise da habilitação, e tendo o licitante sido declarado habilitado pela equipe de prego, para ser submetido previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo Técnico (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado, pelo técnico designado pela Secretaria de Educação, sob pena de preclusão do direito, bem como da eliminação sumária do Licitante/Proponente do processo licitatório, podendo assim o Pregoeiro proceder com a convocação em ordem classificatória dos demais remanescentes, a fim de atendimento ao solicitado.

3.1.1.1. Será exigida amostra de todos os produtos, **ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto**, assinada pelo responsável técnico pelo produto devidamente habilitado pelo Conselho Regional competente, **assim como laudos microbiológicos e físico-químicos**, emitidos no ano de 2021/2022, **por laboratório qualificado e acreditado** referente ao produto a ser fornecido, de acordo com amostra apresentada, em VIAS ORIGINAIS ou CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após devida solicitação pelo e-mail da licitante cadastrado no endereço eletrônico www.bil.org.br

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a **ampla concorrência** entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em **igualdade de condições** e obter a **proposta mais vantajosa** em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

Em relação à **solicitação de Amostras**, o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **FNDE**, através da Resolução nº. 06/2020 admite a possibilidade dos Municípios preverem a sua apresentação pelos licitantes classificados em primeiro lugar. → **BEBERIBE ACERTOU !!!**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Mesmo que esta Resolução nº. 06, do FNDE não trate da obrigatoriedade da apresentação de Laudos Microbiológicos e Físico Químicos, **entendemos ser legítimo este requerimento de Laudos Laboratoriais**, para avaliação da qualidade e garantia dos produtos a serem fornecidos aos alunos da Rede Pública de ensino de Beberibe. → **BEBERIBE ACERTO !!!**

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja **concedida com um “prazo razoável para a sua apresentação”** ou **“prazo suficiente para atendimento”**.

Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, mediante a concessão de prazo razoável para tanto. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação.

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO Nº. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e mediante prazo suficiente para atendimento.

Observemos que, conforme visto acima, é unanimidade nesses Tribunais a existência do pré-requisito do “prazo razoável”; “prazo suficiente”, para a apresentação dos Laudos, pela Licitante vencedora.

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma **obstrução à livre competição**.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS MICROBIOLÓGICOS e LAUDOS FÍSICO QUÍMICOS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um “eventual” propósito de **favorecer determinada empresa** ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. → **BEBERIBE ERROU !!!**

Claramente, enquadra-se como CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, conforme Art. 3º, §1º.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

É o que demonstraremos agora:

Conforme já exposto acima, o Item 3.1.1 exige a apresentação de:

- 1) AMOSTRA;
- 2) FICHA TÉCNICA;
- 3) LAUDO MICROBIOLÓGICO, com Certificado de Acreditação;
- 4) LAUDO FÍSICO-QUÍMICO, com Certificado de Acreditação.

Imprescindível fazermos um destaque sobre esses LAUDOS COM CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO. → **BEBERIBE ERROU !!!**

O que pode parecer uma exigência legítima de buscar um laboratório certificado em normas federais, verdadeiramente, se camufla um **direcionamento ilegal que macula o presente certame**.

O **ÚNICO** Laboratório no estado do Ceará que possui essas Acreditações é o NUTEC – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, o que se remete a uma imediata exclusividade na emissão desses laudos. O que, por si só, já **prejudica a legal e necessária concorrência** do Pregão.

Contudo, para rejeitar a presente Impugnação, alguém pode ter o seguinte raciocínio:

- *O Laboratório é público e qualquer pessoa pode solicitar e conseguir um Laudo da NUTEC.*

Contraporemos esse pensamento, apresentando outra inviabilidade material, para a emissão desses documentos.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Beberibe é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Além da exclusividade na emissão dos Laudos, outro fator, neste contexto, torna-se ainda **mais absurda e ilegal a exigência** de apresentação de Laudos exclusivamente do NUTEC → **O TEMPO**.

Um Laudo do NUTEC demora 30 (trinta) dias úteis, para ser expedido, ou seja, aproximadamente **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**.

No intuito de certificar essa informação e subsidiar essa Impugnação, no dia 11 de agosto de 2022, indagamos para o atendimento do NUTEC qual o tempo necessário para a realização das análises e emissão dos Laudos. *Imagem do e-mail abaixo:*



SOLICITAÇÃO PREVISÃO ANÁLISE ALIMENTOS Caixa de entrada



SIAL ALIMENTOS <sialalimentos@gmail.com>
para Cac

qui., 11 de ago. 08:13 (há 1 dia)

Prezados,

gostaria de saber qual o tempo médio para análise de alimentos, com finalidade de emissão de Laudos Microbiológicos e Físico Químicos?

Atenciosamente,



SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.970.697/0001-57
Edy Márcio Falcão Soares
Administrador

Eis a resposta, no mesmo dia 11 de agosto de 2022:

Central de Atendimento ao Cliente NUTEC para mim 11 de ago. de 2022 08:24 (há 1 dia)

Prezados,

O prazo de execução de serviços de ensaios em alimentos é em torno de 20 a 30 dias dependendo da quantidade de alimentos entregues.

Atenciosamente,

MARIA LUCINEIDE DE MATOS MUNIZ
Supervisora Núcleo Central de Atendimento ao Cliente - Nucac.

Obs.: telefone celular presente na assinatura deste e-mail, trata-se de WhatsApp comercial utilizado apenas de 8h às 17h, de segunda a sexta.
Não atende chamadas. Apenas mensagens de TEXTO e ÁUDIO.

Núcleo Central de Atendimento ao Cliente
Fone: (85) 3351-2448 - (85) 3361-7025
E-mail: ccac@nutec.ce.gov.br

NUTEC
Núcleo de Tecnologia em Alimentos
Rua: José de Alencar, 1111 - J. de Alencar - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3275-8141 / 3351-2447
www.nutec.ce.gov.br

CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SANEAMENTO, DEFESA AGROPECUÁRIA E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
Rua: José de Alencar, 1111 - J. de Alencar - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3275-8141 / 3351-2447
www.ce.gov.br

Ativar o Windows

Desta forma, "das duas uma":

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

O Município de Eusébio, em matéria idêntica, já se manifestou entendendo pela necessidade de retirada desta exigência de Laudos Acreditados do NUTEC, justamente por este ser o único laboratório habilitado e Acreditado no Estado do Ceará e por ferir a legal concorrência.

Consequentemente, fez a devida correção, suprimindo o termo “acreditação e ou certificado”.

A Presidente da Comissão de Licitação ainda esclareceu, que, tal exigência “*não determinam maior ou melhor padrão de qualidade nas análises pertinentes*”.

Vejamos:



P. M. E.
Fis. 570

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.0002/2021

Comissão de Licitação do Município de Eusébio/CE, torna público a supressão do subitem 13.13.1 do Termo de Referência. Pregão Eletrônico nº 01.002/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio/CE.

Do subitem 13.13.1, no tocante a qualificação do laboratório ser (acreditado e/ou certificado) remete imediatamente a exclusividade de tais laudos ser elaborado apenas pelo NUTEQ - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, único habilitado no estado Ceará, fato que prejudica a legal e necessária concorrência do presente pregão, pelo que, solicitamos a supressão dos termos “acreditação e/ou certificado”, constantes do subitem retro mencionado, fato que amplia as opções para a confecção dos laudos físico químico e microbiológico à qualquer laboratório legalmente habilitado, não apenas ao NUTEQ - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, restabelecendo desta forma a ampla concorrência.

Portanto, se faz necessário esclarecer que tais exigências não determinam maior ou melhor padrão de qualidade nas análises pertinentes.

Demais disso, a data de abertura do certame fica mantida, tendo em vista que a exclusão não afeta a formulação das propostas de preços, conforme dicação do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Eusébio-CE, 07 de julho de 2021.

Raylsc Rafaelle Jerônimo Lima
Presidente da Comissão de Licitação

O Município de Itapiuna também retificou seu Edital, o qual tratava da mesma matéria:



2ª Parte: DAS AMOSTRAS

4.1.4. Todas as amostras apresentadas deverão possuir ficha técnica, laudo de análise físico-química atualizada referente ao produto apresentado, assinada por profissional habilitado e LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA para os lotes: **LOTE #1, LOTE #3, LOTE #4, LOTE #6**, elaborado por laboratório oficial, com parecer conclusivo assinado por responsável técnico, e com data de emissão não inferior ao ano de 2020.

Do subitem 4.1.4, no tocante a qualificação do laboratório ser (acreditado e/ou certificado) remete imediatamente a exclusividade de tais laudos ser elaborado apenas pelo NUTEQ - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, único habilitado no estado Ceará, fato que prejudica a legal e necessária concorrência do presente pregão, pelo que, solicitamos a supressão dos termos “acreditação e/ou certificado”, constantes do subitem retro mencionado, fato que amplia as opções para a confecção dos laudos físico químico e microbiológico à qualquer laboratório legalmente habilitado, não apenas ao NUTEQ - Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, restabelecendo desta forma a ampla concorrência.

Portanto, se faz necessário esclarecer que tais exigências não determinam maior ou melhor padrão de qualidade nas análises pertinentes.



Esses municípios acertaram em entender o **Edital a luz de sua utilidade e finalidade** a par do Princípio da Competitividade, que permeia todo o procedimento licitatório.

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse **desvirtuamento de finalidade**, ocorrerá o certo **superfaturamento neste contrato**.

O Licitante que obteve esses Laudos do NUTEC (*de forma estranha e oculta*), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "*vantajosa*", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Sabemos que tal rigorosa e excessiva exigência de Laudo do NUTEC pode parecer despercebida da maioria das pessoas, mas é algo determinante no deslinde deste Pregão.

Finalmente, ressalta-se que, existem diversos laboratórios no estado do Ceará legalmente aptos a analisar alimentos e emitir Laudos.

Estes são alguns Laboratórios em Fortaleza, legalmente autorizados à emissão desses tipos de Laudos:

- **Laboratório de Microbiologia de Alimentos do DETAL**
Ac. Público – Pici – Fortaleza/Ceará.
- **Laboratório Biológico Análise Química e Microbiológica**
Av. Desembargador Moreira, 1701 – Aldeota – Fortaleza/Ceará.
- **Análises Ambientais / Análise de Água – Fortaleza – LaborSaúde**
Rua Antônio Pompeu, nº. 115 – Centro – Fortaleza/Ceará.
- **Laboratório Bio Análise Pascoal**
Rua Dr. José Lourenço, 980 – Aldeota – Fortaleza/Ceará.
- **Mérieux NutriSciences – Bioagri Ambiental**
Rua Mariana Pinto Bandeira, 571 – Luciano Cavalcante – Fortaleza/Ceará.
- **HSE Análítica & Ambiental**
Rua Alberto Torres, 270 – Messejana – Fortaleza/Ceará.

Destacam-se casos similares em outros municípios, onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto.

Apresentamos Representação Administrativa perante o TCE em outros 02 (dois) municípios que apresentaram as mesmas exigências de Laudos Acreditados – *Aracati e Barreira* –

- Processos nº. 01386/2022-4 e 01677/2022-4 -

O Relatório de Instrução nº 18 (*Processo nº. 01677/2022-4 – Município de Aracati*) e Relatório de Instrução nº. 19 (*Processo nº. 01386/2022-4 – Município de Barreira*) deste Tribunal já se manifestou sobre a exigência de LAUDOS ACREDITADOS e a declarou “DESARRAZOADA OU EXCESSIVA”, com a existência de “FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE”.

ESPÉCIE: Representação
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 18/2022
FASE: Acautelatória
PROCESSO Nº 01677/2022-4
ENTE: Município de Barreira
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Educação e Cultura
INTERESSADO: SIAL Comércio de Alimentos Eireli
EXERCÍCIO: 2022

ESPÉCIE: Representação
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 19/2022
FASE: Acautelatória
PROCESSO Nº 01386/2022-4
ENTE: Município de Aracati
UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria da Educação
INTERESSADO: Sol Nascente Comércio de Alimentos Ltda
EXERCÍCIO: 2022

21. No entender desta Diretoria, a legislação acima transcrita exige a requisição dos laudos e das amostras do item 11 do edital do certame em tela. Ademais, embora não exista menção que o laboratório responsável pela emissão dos laudos deva possuir o certificado de acreditação, conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, tal exigência não se mostra desarrazoada ou excessiva, já que tal certificação tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos.

22. Já com relação ao prazo para a apresentação de tais laudos, esta unidade técnica entende que estão presentes fortes indícios de irregularidade.

No caso dos Municípios das Representações acima, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados também era de 02 (dois) dias.

Não obstante, todas as irregularidades deste *esquema malicioso*, novamente ocorre em Beberibe.

Sobre este assunto, a **Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão** deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo “*para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo*”. **Vejamos:**

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Ainda estamos aguardando o deslinde deste processo, com a consequente aplicação das penalidades aos Agentes Públicos responsáveis.

O que esperamos não ser necessário com esse estimado município de Beberibe.

Diante de todo o exposto, necessária a adequação aos parâmetros estabelecidos para o julgamento das Amostras, para que sejam exigidos Laudos de Laboratórios Qualificados. Tudo em obediência aos Princípios Constitucionais.

2) ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS DO OBJETO

Neste mesmo Edital foram estabelecidas condições que, novamente, comprometem, restringem e frustram o caráter competitivo do certame.

Situação expressamente vedada pelo §1º, I, Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com os novos fatos que apresentaremos neste tópico, demonstraremos como este Edital, mais uma vez, fere o Princípio Constitucional da Isonomia, o qual tem como objetivo tratar todos os participantes de forma equânime, com o fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Beberibe.

Os fatos que serão apresentados neste tópico revelam exigências desnecessárias, que restringem a competitividade e abrem espaço para **maliciosos direcionamentos**.

O que percebemos no presente processo é a flagrante **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS**.

Inoportunas e abusivas especificações exigidas para os itens apresentados nos Lotes neste Pregão nº. 2022.07.25.011/2022 só são atendidas por apenas uma marca e/ou fabricante.

Encontramos aqui um claro direcionamento, que, além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda favorece determinada marca ou Licitante.

Irregularidade que pode *CUSTAR CARO*, em todos os sentidos, para esta estimada Administração.

Esta falta de igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório é inadmissível e o Edital merece ser reformado.¹ Assim, evitando os dispêndios com uma contratação nula.

A situação se agrava ainda mais, quando em consulta à fabricante de Massas e Biscoitos *MOSMANN ALIMENTOS LTDA*, CNPJ nº. 97.749.907/0002-70 (uma das exclusivas marcas fabricantes

¹ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

dos produtos requeridos), através dos telefones (51) 3543-8500 / (51) 9348-8722 fomos informados que a empresa representante desta marca em Fortaleza atua no ramo de licitações de alimentos².

Então, a situação é a seguinte:

- 1- Só existe uma marca no Brasil que atende ao Termo de Referência;
- 2- Esta marca só vende em Fortaleza através de uma empresa representante da fábrica;
- 3- Esta empresa/representante da marca atua em licitações municipais de Alimentos;
- 4- Na eventualidade de conseguirmos adquirir o produto, seríamos condicionados a comprar de nosso concorrente. O que já seria uma concorrência desleal nesta Licitação.

Sinceramente, acreditamos que o Departamento de Alimentação Escolar (D.A.E.) do Município de Beberibe deseje fornecer a melhor qualidade de alimentos aos alunos da Rede Pública de Ensino. Especialmente para os alunos com restrições alimentares, como é a maioria dos produtos abaixo relacionados.

Compreendemos também a dificuldade que é a formulação de Termos de Referência, buscando produtos com as melhores formulações, propriedades e sabores.

Ocorre que, devem-se buscar essas qualidades, caracterizando o produto de forma adequada, sucinta e clara (Art. 40, I, Lei nº. 8.666/93) sem fazer especificações indevidas.

No momento da elaboração do Termo de Referência, os Responsáveis Técnicos devem fazer ampla pesquisa de mercado e identificar um conjunto representativo desses produtos antes de elaborar as especificações técnicas e cotações de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para um produto específico.

Nesta fase preparatória da Licitação, a Administração deve descrever o objeto de forma clara e precisa. É o que determina o Art. 40, I, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

² Preferimos não citar o nome da empresa, mas a informação pode ser confirmada por Vossa Senhoria, através dos telefones indicados.

A Lei do Pregão - nº. 10.520/2002 em seu Art. 3º, II também veda especificações excessivas, que limitam a competição, como as que ocorreram no presente Edital:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

O Decreto nº. 10.024/2019, que regula a licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica explica de forma detalhada o que seria o TERMO DE REFERÊNCIA e proíbe a inclusão de especificações excessivas, que frustrem a competição ou realização do certame.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - **termo de referência** - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

Deste modo, era importantíssimo que o Termo de Referência e o Edital descrevessem os padrões mínimos de qualidade, bem como as condições necessárias de uso.

Todavia, não é permitido fazer exigências excessivas ou descabidas a ponto de frustrar ou limitar a concorrência, que causassem o direcionamento do certame.

No entanto, deve observar e comprovar a existência de outras marcas que atendam o Termo de Referência.

O Tribunal de Contas da União já proferiu entendimento sobre esse assunto:



SIAL COMERCIO

S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I

FLS 556
F
CE

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. **EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO.** OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. (...) 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. (TCU 01980420148, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 04/11/2015).(Grifamos)

DENÚNCIA - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA - EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO - ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1) No caso sob exame, a Unidade Técnica deste Tribunal verificou **que três empresas de marcas diversas, apresentaram o equipamento em licitação conforme solicitado pelo órgão licitante, o que afasta as alegações da denúncia.** 2) Decide-se pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos, determinando-se a intimação da decisão às partes. (TCE-MG - DEN: 873226, Relator: CONS. EDUARDO CARONE COSTA, Data de Julgamento: 08/11/2012, Data de Publicação: 21/03/2013).(Grifamos)
11- Nessa senda, a cláusula de 99% de não atolamento do papel sulfite A4, motivada pelo desperdício de folhas na ocorrência deste fenômeno, pela preservação do meio ambiente, bem como economia aos cofres públicos ao evitar desperdício exacerbado do material contratado, manifesta a necessidade técnica e de desempenho, sendo viável.

Devemos dar a devida atenção a presente Impugnação, pois as irregularidades apontadas afrontam os requisitos exigidos na Legislação Licitatória pertinente, ao Princípio da Impessoalidade e Competitividade.

ESSES SÃO OS ITENS QUE APRESENTAM O VÍCIO DO DIRECIONAMENTO OCULTO:

ITEM 03, LOTE 01

3	<p>AVEIA EM FLOCOS - Aveia em lâminas com Rico em Betaglucana (beta Q) e rico em fibras 2,8g por porção acondicionada em embalagens plástica com sistema de stard up pouche com zíper de 200g, em sachê, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Sem glúten. Sabor neutro. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</p>	SACHÊ
---	---	-------

Aqui podemos ver um excesso de exigências no Item.

Esse produto não é uma Aveia em Flocos, a qual é fornecida em um mercado comum.

Vejamos algumas marcas de aveia em flocos: *Nestle, Quaker, Jasmine, Apti, Yoki, Vitao, Celeiro* dentre outras.

O Edital requer uma Aveia em Flocos em forma de "lâminas", em "embalagem plástica com sistema de stard up pouche com zíper", "rico em fibras 2,8g".

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atende essa especificação.

Analisando os diferenciais deste produto, percebemos que nenhuma particularidade é relevante em qualidade, que justifique sua inserção no Termo de Referência deste Edital.

O ÚNICO produto que atende essas especificações em 100% de suas características é da marca MONAMA, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "Diets Especiais".



#4015 Informações Nutricionais		
Quantidade por porção: 30 g		%VD
Medida caseira: 2 Colher(es) de Sopa		
Calorias	118 Kcal = 494 KJ	6%
Carboidratos	20 g	7%
Proteínas	4,2 g	6%
Gorduras Totais	2,5 g	5%
Gorduras Saturadas	0,5 g	2%
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra Alimentar	2,8 g	11%
Sódio	1,5 mg	0%

% Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I



ITEM 03, LOTE 02

3	LEITE DE AMENDOIM - Embalagem em tetra pack contendo 1L com abertura ergonômica. Alimento de amendoim sabor baunilha. Contendo: água, amendoim, aroma natural de baunilha e edulcorante natural stevia. Apresentar data de validade mínima de 6 meses, embalagem inviolada, em boas condições de armazenamento. Não contém glúten. Sem lactose e sem açúcar. Quando da entrega do produto, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.	LT
---	---	----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, aroma e sabor.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

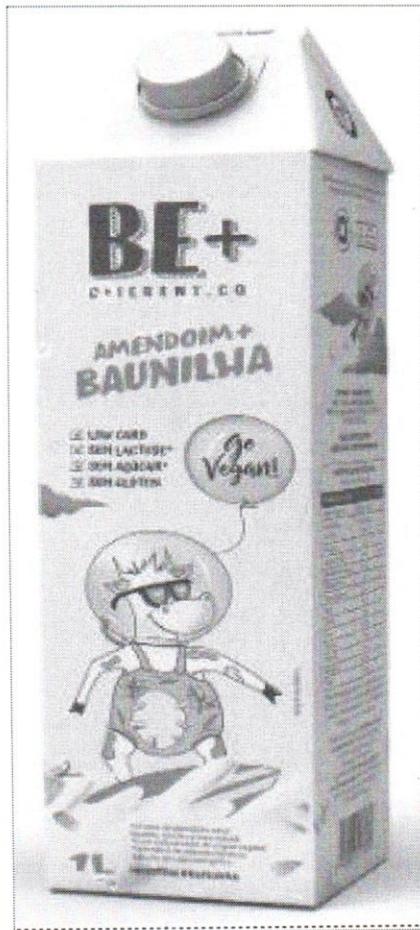
Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois não contém glúten, lactose e açúcar.

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas. Não incluído em um Lote com dietas normais, apenas pelo fato de ter "Leite" em sua descrição.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca BE+, conforme descrições nas imagens abaixo.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "Dietas Especiais".



APENAS 4 INGREDIENTES
ÁGUA, AMENDOIM, AROMA NATURAL
DE BAUNILHA E STÉVIA.

ALÉRGICOS: CONTÉM AMENDOIM

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção de 200ml (1 copo)

Quantidade por porção		% VD
Valor energético	81 Kcal - 340 KJ	4
Carboidrato	0,9 g	0
Proteínas	3,7 g	8
Gorduras Totais	7 g	11
Gorduras Saturadas	1 g	4
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra Alimentar	2,5 g	10
Sódio	49 g	2
Coolesterol	0 mg	**
Cálcio	13 mg	2
Ferro	0,8 mg	6
Fósforo	39 mg	6
Magnésio	17,4 mg	7
Manganês	0,20 mg	10
Zinco	0,25 mg	3



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I



ITEM 05, LOTE 02

5	BEBIDA LIQUIDA UHT COM CASTANHA DE CAJU SABOR CHOCOLATE - Água, açúcar demerara orgânico, castanha de caju orgânica, farinha de aveia, fibra de chicória, cacau orgânico, proteína de fava, 3g de proteína vegetal, carbonato de cálcio e aromas naturais, contendo empurrador e canudinho para dentro da caixa. Embalagem de 200ml.	UND
---	---	-----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, quantidade de proteína, tipo de fibra, aroma e sabor.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois é uma *proteína de origem vegetal*, 3gramas de origem vegetal, *não possuir glúten* e ter o *açúcar demerara orgânico* em sua composição.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca A TAL DA CASTANHA, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas. Não incluído em um Lote com dietas normais, apenas pelo fato de ter "*Bebida Láctea*" em sua descrição.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "*Dietas Especiais*".



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I

FLS 562
#



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção de 200mL (1 unidade)

Quantidade por porção		%VD*
Valor energético	132 kcal / 554 kJ	7%
Carboidratos	20 g, dos quais	7%
Açúcares	15 g	**
Proteínas	3,0 g	4%
Gorduras totais	4,4 g	8%
Gorduras saturadas	0,9 g	4%
Gorduras trans	0 g	**
Fibra alimentar	2,8 g	11%
Sódio	41 mg	2%
Cálcio	300 mg	30%

*% Valores diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.
**VD não estabelecido.

Descrição

Brincar, correr e jogar são atividades que precisam de muita energia, por isso não dá para relaxar na alimentação. A Tal da Castanha® Mini® é a alternativa aos alimentos de origem animal, já que oferece nutrientes essenciais para manter a saúde sempre em dia. Ser 100% plant-based agora é possível! **INGREDIENTES:** água, açúcar demerara orgânico, castanha de caju orgânica, farinha de aveia, fibra de chicória, cacau orgânico, proteína de fava, carbonato de cálcio, aromas naturais e estabilizante goma carragena. **ALÉRGICOS:** CONTÉM CASTANHA DE CAJU E DERIVADOS DE AVEIA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

ITEM 04, LOTE 03

4	BISCOITO MARIA AVEIA E MEL SEM LACTOSE - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Açúcar, Gordura vegetal de palma Açúcar invertido, Amido de milho, Aveia em flocos, Mel, Sal, Aromatizante, estabilizante lecitina de soja, Fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio Melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Embalagem 400g.	PCT
---	---	-----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura, aroma e sabor.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois é *não possui lactose* em sua composição.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca MOSMANN ALIMENTOS, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas. Não incluído em um Lote com dietas normais, apenas pelo fato de ter "Biscoito" em sua descrição.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "*Dietas Especiais*".



SIAL COMERCIO

S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I

INSTRUMENTO DE REGISTRO DE MARCA Nº 1.111.113 DE 08/08/2011
 FLS. 564
 R\$



Baixe a imagem

Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, açúcar invertido, amido de milho, aveia em flocos, mel, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. **CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM AVEIA E DERIVADO DE SOJA E TRIGO. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA E LEITE.**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

PORÇÃO 100 g (21 biscoitos)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	400 kcal = 1680 kJ	20
Carboidratos, dos quais:	67 g	22
Galactose	0 g	**
Lactose	0 g	**
Proteínas	8,3 g	11
Gorduras Totais	12 g	21
Gorduras Saturadas	4,8 g	22
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra alimentar	2,7 g	12
Sódio	340 mg	14

*% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2 000 kcal ou 8 400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. **VD não estabelecido.

ITEM 05, LOTE 03

5	BISCOITO MARIA INTEGRAL SEM LACTOSE - Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Açúcar mascavo, Gordura vegetal de palma, Amido de milho, Sal, Embalagem de 350g a 400g	PCT
---	--	-----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura, aroma e sabor.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois é *não possui lactose* em sua composição.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca MOSMANN ALIMENTOS, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas. Não incluído em um Lote com dietas normais, apenas pelo fato de ter "Biscoito" em sua descrição.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "*Dietas Especiais*".



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I

FLS. 566
#



Baixe a imagem

Ingredientes: : Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo, gordura vegetal de palma, amido de milho, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. **CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE SOJA E TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA E LEITE.**

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

PORÇÃO 100 g (21 biscoitos)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	385 kcal = 1609 kJ	19
Carboidratos, dos quais:	61 g	20
Galactose	0 g	**
Lactose	0 g	**
Proteínas	8,8 g	12
Gorduras Totais, das quais:	12 g	21
Gorduras Saturadas	4,8 g	22
Gorduras Trans	0 g	**
Gorduras Monoinsaturadas	4,4 g	**
Gorduras Poliinsaturadas	1,8 g	**
Colesterol	0 g	**
Fibra alimentar	5,4g	22
Sódio	323 mg	13

*% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

**VD não estabelecido

Ativar o
Áudio

ITEM 07, LOTE 03

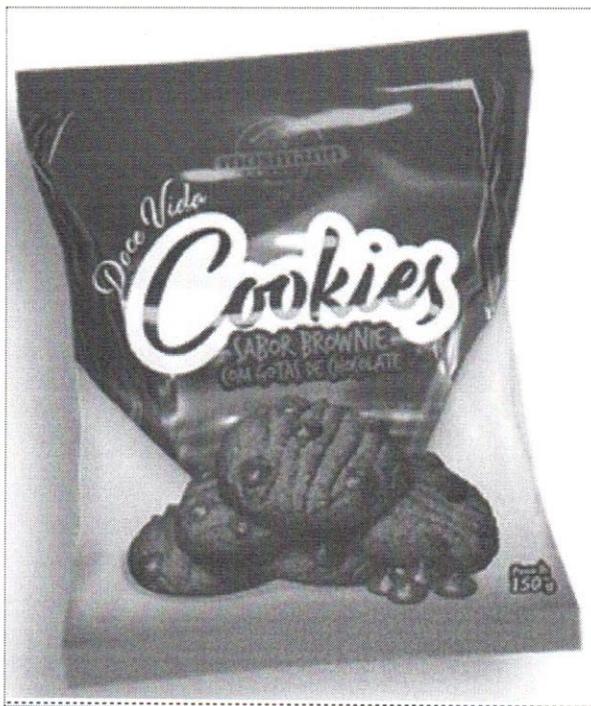
7	<p>COOKIES SABOR BROWNIE COM GOTAS DE CHOCOLATE - Embalado em pacote de 150g. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, gotas de chocolate (açúcar, gordura vegetal, soro de leite, massa de cacau, emulsificante), cacau em pó, açúcar mascavo, açúcar invertido, corante caramelo, sal, aromatizantes, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e emulsificante lecitina de soja. Apresentar data de validade mínima de 6 meses, embalagem inviolada, em boas condições de armazenamento. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, SOJA E TRIGO. PODE CONTER AMENDOIM, AVEIA, AVELÃ, CENTEIO, CÉVADA E OVOS.</p>	PCT
---	---	-----

Percebemos que o produto exigido é **100% equivalente ao produto abaixo** indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura e sabor.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

O **ÚNICO** produto que atende essas especificações é da marca **MOSMANN ALIMENTOS**, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**



Cookies Sabor Chocolate com Gotas de Chocolate 150g

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

PORÇÃO 30 g (4 ½ biscoitos)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	136 kcal = 571 kJ	7
Carboidratos	18 g	6
Proteínas	2,3 g	3
Gorduras Totais	6,2 g	11
Gorduras Saturadas	3,3 g	15
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra alimentar	0,7 g	4
Sódio	85 mg	4

*% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

**VD não estabelecido

Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, gotas de chocolate (açúcar, gordura vegetal, soro de leite, massa de cacau, emulsificante lecitina de soja e aromatizante), cacau em pó, açúcar mascavo, açúcar invertido, corante caramelo, sal, aromatizantes, fermentos químicos bicarbonato de amônio e sódio, pirofosfato ácido de sódio e emulsificante lecitina de soja. **CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE LEITE, SOJA E TRIGO. PODE CONTER AMENDOIM, AVEIA, AVELA, CENTEIO, CEVADA E OVOS.**

ITEM 08, LOTE 03

8	MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS TIPO PARAFUSO - Massa alimentícia de sêmola sem ovos, 0% de colesterol. Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de cúrcuma e urucum. Contém glúten. Contém derivado de trigo. Pode conter aveia, centeio, cevada, leite, ovos e soja. Acondicionados em embalagem de 1kg. Rotulagem nutricional obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses da data da entrega. Quando da entrega do produto, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.	KG	1.300
---	---	----	-------

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura, tipo de massa.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação, principalmente por ter uma embalagem de 1Kg.

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois é *macarrão de sêmola, sem ovos* em sua composição.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca MOSMANN ALIMENTOS, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas. Não incluído em um Lote com dietas normais, apenas pelo fato de ter "Macarrão" em sua descrição.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "*Dietas Especiais*".



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I

RECEBEMOS
FLS 570
P



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

PORÇÃO 80 g (2 xícaras)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	291 kcal = 1223 kJ	15
Carboidratos	61 g	20
Proteínas	8,3 g	11
Gorduras Totais	1,2 g	2
Gorduras Saturadas	0 g	0
Gorduras Trans	0 g	**
Fibra alimentar	2,1 g	8
Sódio	6,5 mg	1

*% Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas.

**VD não estabelecido

Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de cúrcuma e urucum. **CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADO DE TRIGO E PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA, OVOS E SOJA.**



ITEM 17, LOTE 06

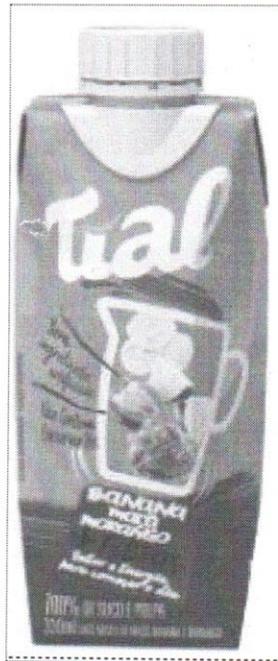
17	SUCO MISTO DE MAÇA E BANANA - Ingredientes: suco reconstituído de maçã (70%), polpa de banana (30%), fibra alimentar, mix de vitaminas (C, E, A, D), aroma natural e acidulante ácido cítrico. Sem ingredientes artificiais. Não contém conservantes. 100% de suco e polpa. Embalagem de 330ml. NÃO CONTÉM GLÚTEN. produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.	CX
----	--	----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, vitaminas, proporção de sabor, embalagem, quantidade em mililitros.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca TIAL, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**



INGREDIENTES

Suco reconstituído de maçã (70%), polpa de banana (20%), suco reconstituído de morango (10%), fibra alimentar, mix de vitaminas (C, E, A e D), aroma natural de morango e acidulante ácido cítrico.

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

Valores nutricionais (por unidade de peso médio. Porção: 200 ml (1 copo).

Valor energético	161 kcal/682kJ
Carboidratos	38 g
Proteínas	1,4 g
Fibra Alimentar	5 g
Vitamina C	45 mg
Vitamina E	1,5 g
Vitamina A	90 µg
Vitamina D	0,75 µg



SIAL COMERCIO

S I A L C O M E R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I



ITEM 18, LOTE 06

TEMPERO DE CEBOLA, AIPO E PIMENTA - Embalagem contendo 40g do produto. Ingredientes: cebola, aipo e pimenta. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Quando da entrega do produto, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.	PCT
--	-----

O produto exigido é 100% equivalente à Marca Temperos Junco Fã, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura, tipo de temperos.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

ITEM 20, LOTE 06

20	PAÇOQUINHA - Sabor aveia, sem glúten, zero açúcar. Embalado em pacote com 276g contendo 12 unidades de 23g. Ingrediente: Amendoim torrado, maltodextrina, edulcorante natural sorbitol (INS 402), flocos de aveia, sal e edulcorante artificial sucralose (INS 955).	CX
----	---	----

Percebemos que o produto exigido é 100% equivalente ao produto abaixo indicado, tanto em seus ingredientes, formatação, embalagem, gramatura, quantidade.

Nenhuma outra marca com qualidade equivalente ou superior atenderia essa especificação.

Este item merece destaque, pois é de uma linha específica, para alunos com restrições alimentares, pois não possui glúten, zero açúcar.

O ÚNICO produto que atende essas especificações é da marca MORENINHA DO RIO, conforme descrições nas imagens abaixo.

Fica evidente que ocorreu a **INDICAÇÃO DISFARÇADA DE MARCA NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DESTE PRODUTO.**

Sendo assim, deveriam estar inseridos em Lotes ou em Licitações específicas.

Na eventualidade de manutenção deste produto no Termo de Referência, que o mesmo seja incluído em Lote específico de "*Dietas Especiais*".



SIAL COMERCIO

S I A L C O M É R C I O D E A L I M E N T O S E I R E L I



- 6) Na eventualidade de julgamento Improcedente, que se remeta a Autoridade Superior e à Secretária Municipal de Educação do Município de Beberibe, para ciência dos fatos apresentados.

“Assim diz o SENHOR: Executai o direito e a Justiça”

Jeremias 22:3

Eusébio/Ceará, 12 de agosto de 2022.

Sial Comércio de Alimentos Eireli

CNPJ nº. 31.970.697/0001-57

Edy Márcio Falcão Soares

Administrador